

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 820, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação Auxiliadora "União e Trabalho", desta Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Auxiliadora "União e Trabalho" desta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 821, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950

Retifica para "União Esporte Clube" a denominação da entidade beneficiada com o auxílio de Cr\$ 15.000,00, pela Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para "União Esporte Clube", da cidade de Bariri, o nome da entidade que, com a denominação de "Associação Atlético Baririense", foi beneficiada com o auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pelo item n. 151 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 822, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre criação de 10 Cursos Práticos de Ensino Profissional na Capital do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Capital do Estado, 10 Cursos Práticos de Ensino Profissional.

Artigo 2.º — O "currículum" e bem assim a localização dos cursos ora criados serão fixados em decreto executivo.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos cursos ora criados incluirá dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 823, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950

Dá nova denominação ao Parque da Água Branca.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Parque Dr. Fernando Costa" o atual "Parque da Água Branca", onde se acha instalada a sede do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgar Pereira Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 824, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 26.158,70 à Secretaria da Assembléa Legislativa.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 26.158,70 (vinte e seis mil cento e cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos), para atender ao pagamento da despesa de que trata o Processo número 13550, da referida Assembléa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.902, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre contagem de tempo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica contado para fins de aposentadoria, o período de 25 de maio de 1938 a 18 de março de 1940 em que o Bel. Ignacio da Costa Ferreira, Delegado de Polícia, classe "V" + 10%, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, esteve afastado do serviço público.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.903, DE 30 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre o uso de algemas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que o Código de Processo Penal da República (Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941), tratando da prisão de delinquentes, permite, excepcionalmente, o emprego de força, nos casos de resistência ou tentativa de fuga em que se torne indispensável aquele meio de contenção (artigo 284);

Considerando que o Regulamento Policial do Estado (Decreto n. 4.405-A, de 17 de abril de 1928), prevê, igualmente, entre outros meios de contenção do detento, o emprego de algemas em casos excepcionais, justificadas pelo respectivo condutor (artigo 419);

Considerando que o emprego desse meio de segurança benéfica, grandemente, o serviço policial, como se tem exemplo em diversos países, mesmo tradicionalmente liberais, impedindo as fugas de perigosos delinquentes, que frequentemente ocorrem, muitas vezes depois de trabalhosas e demoradas prisões;

Considerando que a própria segurança individual dos presos, é, na maioria das vezes, beneficiada com a sua completa contenção, até que sejam conduzidos à presença da autoridade;

Considerando que o surto atual de delinquência, impõe mais eficiente e completa repressão à criminalidade,

Decreta:

Artigo 1.º — O emprego de algemas far-se-á na Polícia do Estado, de regra, nas seguintes diligências:

1.º — Condução à presença da autoridade dos delinquentes detidos em flagrante, em virtude de pronúncia ou nos demais casos previstos em lei, desde que ofereçam resistência ou tentem a fuga.

2.º — Condução à presença da autoridade dos ébrios, viciosos e turbulentos, recolhidos na prática de infração e que devam ser postos em custódia, nos termos do Regulamento Policial do Estado, desde que o seu estado extremo de exaltação torne indispensável o emprego de força.

3.º — Transporte, de uma para outra dependência, ou remoção, de um para outro presidio, dos presos que, pela sua conhecida periculosidade, possam tentar a fuga, durante a diligência, ou a tenham tentado, ou oferecido resistência quando de sua detenção

Artigo 2.º — Nos abusos e irregularidades, no emprego do meio de contenção de que trata o presente decreto serão levados ao conhecimento do Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, ou dos Delegados Auxiliares, que procederão, rigorosamente, contra as autoridades ou agentes faltosos, instaurando os procedimentos cabíveis à completa apuração de sua responsabilidade e aplicando as penas correspondentes nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — As dependências policiais manterão livro especial para o registro das diligências em que tenham sido empregadas algemas, lavrando-se o termo respectivo, o qual será assinado pela autoridade, escrivão e pelo condutor do preso. Infrator ou insano recolhidos em custódia, na forma do disposto no artigo 1.º.

Parágrafo único — No termo referido neste artigo será esclarecido o motivo que determinou o emprego daquele meio de contenção.

Artigo 4.º — Fica revogado, quanto ao uso de algemas, o disposto no artigo 419 do decreto n. 4.405-A, de 17 de abril de 1928.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.904, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da alínea 431 — Transportes — Código Geral 8.02.4, consignação 4 — Despesas Diversas, sub-consignação 43 — Comunicações e Transportes, compreendida na verba n. 16, do inciso II — Outros Transportes para o inciso I — Transportes com requisições, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Romen Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de novembro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.905, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material e Serviços, Código 8.04.3 — Secretaria de Estado (Sede), do orçamento vigente da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para o item 311 — Café e açúcar, Subconsignação 31 — Alimentação, sendo:

- Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) do item 301 — Artigos de limpeza e de higiene;
- Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) do item 302 — Material elétrico e de iluminação, ambos da Subconsignação 30 — Artigos de expediente; e
- Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) do item 354 — Veí-